



0159

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

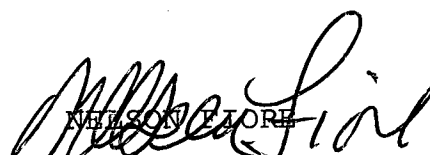
M E N S A G E M Nº 1 4 7 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que trata sobre Alteração do "caput" do artigo 1º da Lei nº 1399, de 09 de junho de 1.981.

Há necessidade da alteração do Perímetro Urbano do Município de Caieiras, objetivando atingir as construções realizadas dentro do Programa "Nosso Teto", fazendo incidir sobre os compradores, os impostos devidos.

Assim sendo, espero que a propositura receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-



Dispõe sobre: Altera o "caput" do artigo 1º da Lei nº 1399, de 09 de junho de 1.981.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 1399, de 09 de junho de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - O Perímetro Urbano do Município de Caieiras tem início na divisa entre Franco da Rocha com Caieiras, na ponte onde passa o Córrego dos Abreus na Estrada Velha de Campinas Km. 39+144; segue pela divisa numa distância de 2.850 metros; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância aproximada de 1.950 metros até encontrar o marco 67 das divisas das terras da Companhia Melhoramentos de São Paulo; daí deflete à esquerda e segue acompanhando as divisas da Companhia Melhoramentos de São Paulo até o marco M-70, situado à margem esquerda da Estrada Velha de Campinas; daí deflete à direita e segue pela margem direita da Estrada Velha de Campinas, no sentido Jundiaí-São Paulo, até a guarita da Companhia Melhoramentos de São Paulo; deflete à esquerda até atingir a passagem de nível da estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S/A.; segue pela faixa de domínio da estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S/A., no sentido Caieiras-São Paulo, até onde atravessa o Ribeirão Pinheirinho no Bairro denominado Ponte Seca; segue pelo Ribeirão Pinheirinho até a Estrada Velha de Campinas, onde existe um marco, no Bairro das Laranjeiras. Segue-se deste ponto, na direção NE 52º uma distância de 680 metros. Desse ponto, na distância de 240 metros, na direção NE 69º30'. Desse ponto numa distância de 600 metros no rumo NE 61º30' até encontrar o córrego. Desse ponto segue pelo córrego, à jusante, até encontrar a Estrada do Ajoá, segue pela Estrada do Ajoá, até encontrar a Avenida Paulicéia, continuando por essa até a bifurcação com a Avenida dos Alpes; segue pela Avenida dos Alpes, numa distância de 320 metros até encontrar um caminho à esquerda; percorre o referido caminho à distância de 680 metros até o Ribeirão Crescuma, que divisa com propriedades do Hospital de Franco da Rocha. No sentido da água corrente, segue pelo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

-2-

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____

(27 DE AGOSTO DE 1.984.)

Ribeirão Cresciuma por uma distância aproximada de 1.570 metros, até encontrar um córrego existente. Daí sobe pelo referido córrego por uma distância aproximada de 300,00 m., até a sua nascente. Daí, com rumo NE, segue por uma distância de 125,00 metros, até encontrar o Córrego da Colônia, divisa entre os Municípios de - Caieiras e Franco da Rocha. Daí desce pelo Córrego da Colônia, divisando com o Município de Franco da Rocha até encontrar o Rio - Juquerí. Daí sobe pelo Rio Juquerí até a confluência com o Córrego dos Abreus, sobe pelo Córrego dos Abreus até o ponto de partida".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de agosto de 1.984.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Just. e Red. Finan. Orçamento
3. S. em 28 / 08 / 84
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1723/84, dispondo sobre alteração de lei que dispõe sobre o perímetro urbano.-

P A R E C E R

O projeto de lei "in examine", dispõe sobre alteração de disposição contida na lei nº 1.399/81 (artigo-1º) que versa sobre a delimitação do perímetro urbano de Caieiras.-

Correta a iniciativa, vez que quem a toma é o Sr. Chefe do Executivo.-

Inexistem impedimentos nas leis hierarquicamente superiores ou na Constituição da República.-

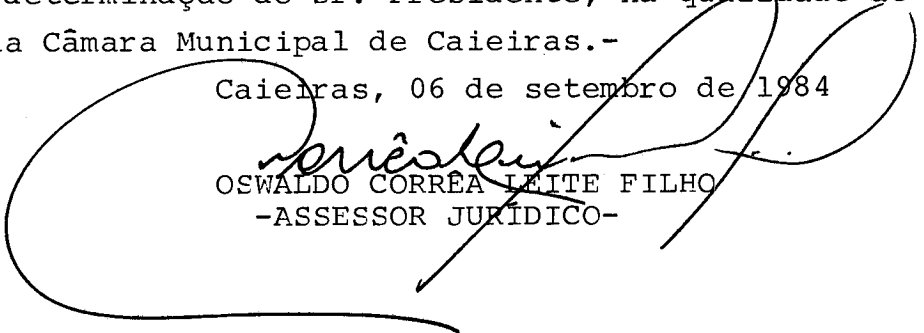
Uma vez correta a iniciativa e ausentes quaisquer impedimentos legais, a aprovação do projeto é viável dentro do aspecto jurídico.-

Deixo de tecer considerações à cerca da necessidade e oportunidade, porque são assuntos que não dizem respeito à minha esfera de atuação.-

Quanto ao "quorum", peço permissão para recomendar que se observe o disposto no § 1º do artigo 19 da Lei Orgânica dos Municípios, vez que para a aprovação da propositura é necessária a votação favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.-

É esse o meu parecer, "sub censura", que elaborei por determinação do Sr. Presidente, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Caieiras.-

Caieiras, 06 de setembro de 1984


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
-ASSESSOR JURÍDICO-